



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 561/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.000911/2023-51

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalações de equipamentos eletromecânicos/eletrônicos necessários para o novo terminal de passageiros do aeroporto de cacoal/ro (sskw).

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 142/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **6 de novembro de 2023**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 561/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 561/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Impugnação.

II. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DO DER

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I (0044836035):

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 04/01/2024, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, dado o vulto do objeto licitado.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1 – excluir expressões restritivas aos atestados de capacidade técnica.

QUESTÃO 2 – exclusão da exigência contida no item 5.6 do Edital e o item 9.5 (pg. 197).

QUESTÃO 3 – exigir, dentre o rol de habilitação técnica, que a licitante apresente o Ofício de Distribuição e Ofício de Autorização para Manutenção, ambos emitidos pela CNEN, em nome da licitante, dentro do prazo de validade.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

a.2) MANIFESTAÇÃO DO DER (0044939551):

Questão 1: Informamos que a questão já foi respondida quando da resposta ao pedido de esclarecimentos, de modo que serão aceitos atestados de capacidade técnica de fornecimentos de equipamentos congêneres e/ou superiores, sem necessidade de especificação de todas as designações, *ipsis literis*, para evitar o direcionamento do certame a um único licitante. Deste modo, não havendo assim necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Questão 2: Informamos que os equipamentos de raios X tanto de tamanho de túnel 100x100 quanto os raios X de túnel 60x40 poderão ser single view (1 único gerador) ou dual view (com 2 geradores), desde que atendidas todas as demais exigências do Edital. Além disso, os equipamentos poderão ser homologados por qualquer agência, nacional ou estrangeira, que ateste a qualificação técnica dos equipamentos de inspeção não intrusiva de bagagens, por raios X, para o uso em aeroportos, sendo o rol dos itens 5.6.1 a 5.6.4 meramente exemplificativo. A comprovação dessa homologação poderá ser feita através de catálogo oficial do fabricante, certificado de homologação, indicação da relação de homologação no site oficial da entidade ou qualquer outro modo idôneo, até a data de assinatura do contrato. A exigência contida no item 9.5, poderão ser relativizadas, haja vista que atualmente, o Standard 2 ou superior – ECAC não é mais utilizado pelas grandes fabricantes mundiais, para equipamentos de inspeção não intrusiva de bagagens, por raios X, convencionais, sendo que essa exigência poderia direcionar o certame a somente uma fabricante.

Deste modo, não havendo assim necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Questão 3: O item 6.1. do Edital assim determinou:

“6.1. Para execução da contratação, a CONTRATADA deverá atender as normas da ABNT, a legislação brasileira, as normas internas do Aeroporto de Cacoal e as normas estrangeiras aplicáveis e vigentes.

6.1.1. As normas e práticas complementares baseiam-se nos documentos a seguir: (...)

- Normas e Portarias Nacionais suportadas pelo CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear”.

Deste modo, a empresa contratada deverá atender a todas as normas impostas pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, notadamente, apresentação da sua autorização da CNEN, para a distribuição e manutenção de equipamentos inspeção por raios X, ofertados, dentro do prazo de validade. Sendo essa condição já descrita no instrumento convocatório, não havendo assim necessidade de nova publicação do Edital, devendo todos os licitantes observem as exigências prevista no edital em questão.

Nesse sentido, encaminhamos o presente despacho com respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação impetrado pela empresa 1 não havendo assim necessidade de alteração do instrumento convocatório.

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DO DER

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I (0044836077):

QUESTÃO 1:

Entendemos que os Atestados de Capacidade Técnica deverão demonstrar o prévio fornecimento de equipamentos e/ou sistemas semelhantes e congêneres (em vulto e quantidade) com o objeto licitado.

Está correto esse entendimento?

Acaso a resposta à questão infra, por gentileza fundamentar com base na legislação aplicável.

QUESTÃO 2:

O Edital traz a informação clara de que a adjudicação será “por item”.

Deste modo, entendemos que acaso a licitante decida participar de somente 1 dos itens (deixando de apresentar proposta para todos os itens), sua proposta não será desclassificada (sob este aspecto).

Está correto esse entendimento?

Acaso a resposta à questão supra seja negativa, por gentileza esclarecer.

QUESTÃO 3:

Os itens 5.2, 5.11 e 10 do Edital trazem as seguintes exigências:

(...)

Entendemos que todos os documentos citados nos itens adrede transcritos são inerentes ao comissionamento do projeto, de modo que deverão ser entregues por ocasião da ENTREGA do objeto. (não se tratando de documentação de habilitação, a ser anexada ao Sistema Comprasnet, antes da abertura da sessão pública de lances).

Está correto esse entendimento?

Caso a resposta à questão supra seja negativa, por gentileza esclarecer, justificando e informar o momento preciso de entrega de cada um dos itens supra.

a.2) MANIFESTAÇÃO DO DER (0044939551)

Questão 1: Informamos que esta correto o entendimento, e o mesmo vem de acordo com o que preconiza as exigência do Edital e Termo de Referência.

Questão 2: Informamos que esta correto o entendimento. O licitante apresentará sua proposta por item.

Questão 3: Informamos que deverá ser apresentado como documentos de habilitação somente os que estão previstos no item 13 do edital.

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 561/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece no dia 08 de janeiro de 2024, às 11:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bianca Matias de Souza
Pregoeira Substituta - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 05/01/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044965672** e o código CRC **9A638ECB**.